

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



42ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/12/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

RAZÃO DE VETO Nº 018/2015-E

DATA DE ENTRADA: 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO Nº 4.465/2015
(PROJETO DE LEI Nº 82/2015-L, DE 13/10/2015, DE AUTORIA DO
VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES) QUE "DISPÕE
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES
DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TODAS AS MULHERES A PARTIR DOS 30
(TRINTA) ANOS DE IDADE".**

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM: 14/12/2015

Votos Contrários: 08

Votos Favoráveis: 06

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: _____

Única Discussão

Totica nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 18

De 23 de novembro de 2015



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.465/2015, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 082-L, de 13 de outubro de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.465/2015, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.465/2015 por inconstitucionalidade.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Assim, o referido projeto ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, cumpre-nos abordamos o aspecto formal do referido projeto.



Vigora no ordenamento jurídico pátrio a Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Para que seja criado, expandido ou aperfeiçoado qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa, este deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme artigo 16 da referida legislação.

Portanto, qualquer projeto que se enquadre dentro do dispositivo legal, ou seja, que crie, expanda ou aperfeiçoe ação governamental que acarrete aumento de despesa, deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este exercício e os dois subseqüentes e demonstrar as medidas de compensação do incentivo, ou ainda, demonstrar a compatibilidade com as leis orçamentárias, o que não ocorre com o referido projeto.

Dessa forma, com a violação ao artigo 2º da Constituição Federal e a não observância dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal a propositura não deve prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.465, de 16/11/2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 82/2015

De 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque obrigado a disponibilizar exames de mamografia e ultrassonografia mamária para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade, em pelo menos 01 (uma) unidade da rede municipal de saúde, por meio dos seus serviços próprios, conveniados ou contratados.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o Executivo se adequar ao disposto no art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de outubro de 2015.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PARECER 271/2015



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.465/2015, de iniciativa do Vereador Donizete Antônio Plínio de Moraes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade"

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.465/2015, de origem do Projeto de Lei 082/2015-L, cuja autoria é do vereador Donizete Antônio Plínio de Moraes, com o objetivo de obrigar os centros hospitalares da rede pública da Estância Turística de São Roque a disponibilizarem exames de mamografia e ultrassonografia mamária para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade na Estância Turística de São Roque.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 241/2015, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo acaba por invadir a esfera de gestão administrativa, cuja incumbência cabe ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que acaba também por violar o art. 61, § 1º, inc. II, al. e, c/c o art. 84, inc. VI, ambos da CF/88.



Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Ante ao exposto, o referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação e, para ser rejeitado, necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 03 de dezembro de 2015.



**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico



**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 278 – 10/12/2015



Razão de Veto nº 018-E, de 23/11/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Veto "**Veta integralmente o Autógrafo nº 4.465/2015 (Projeto de Lei nº 082/2015-L, de 13/10/2015, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes), que "Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade"**

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 018/2015-E, de 23/11/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.465/2015/2015 (Projeto de Lei Complementar nº 082/2015-L de 13 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede Municipal de Saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		6
<u>Contrários</u>		8



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

LEI Nº 4.501

De 17 de Dezembro de 2015.



PROJETO DE LEI Nº 082-L, DE 13/10/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.465, de 16/11/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária na rede municipal de saúde para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque obrigado a disponibilizar exames de mamografia e ultrassonografia mamária para todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade, em pelo menos 01 (uma) unidade da rede municipal de saúde, por meio dos seus serviços próprios, conveniados ou contratados.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o Executivo se adequar ao disposto no art. 1º.

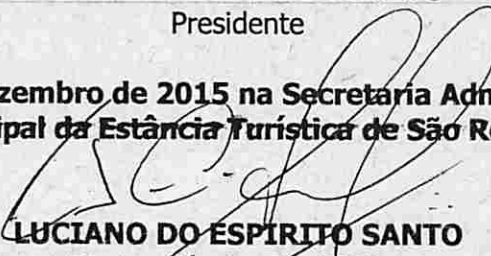
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

Publicada aos 17 de Dezembro de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Novembro de 2015.

Veto rejeitado na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de Dezembro de 2015.

Publicado no Jornal da Pácoria

n.º 86 fls. 9 dia 18/12/2015

Ato Normativo Lei n.º 4501-L/2015